



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

Processo 70.059

LEI N.º 8.326, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014

Altera a Lei 7.943/12, que exige apresentação de documentos pessoais para ingresso e hospedagem em hotéis, motéis, pousadas e estabelecimentos similares, para regular a identificação de menores; e dá providências correlatas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 04 de novembro de 2014, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei n.º. 7.943, de 23 de outubro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º.-A. Os estabelecimentos manterão ficha de identificação dos menores que se hospedarem em suas dependências, ainda que acompanhados dos pais ou representantes legais.

§ 1º. Para os fins do disposto neste artigo, utilizar-se-á:

I - preferencialmente, a Ficha Nacional de Registro de Hóspedes-FNRH prevista na Portaria n.º. 177, de 13 de setembro de 2011, do Ministério do Turismo, e seus respectivos controles, conforme modelo anexo; ou

II - poderá ser criada ficha própria, mediante a utilização de recursos de informática ou por outra forma que convier ao estabelecimento, desde que contenha, no mínimo:

a) quanto ao menor:

- 1. nome completo;*
- 2. data de nascimento;*
- 3. naturalidade;*
- 4. número da carteira de identidade, passaporte ou certidão de nascimento;*
- 5. dados pessoais dos pais;*
- 6. data da entrada e da saída do estabelecimento;*

b) nome completo e dados pessoais de quem estiver acompanhando o menor, se não forem os pais.



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Lei n.º 8.326 - fls. 2)

§ 2º. *A ficha de identificação ou os dados da ficha informatizada serão:*

I - armazenados pelo estabelecimento por prazo não-inferior a 5 (cinco) anos; e

II - fornecidos, em conformidade com as leis federais vigentes, ou mediante requisição, à autoridade policial, a representantes do Ministério Público e/ou do Poder Judiciário.

(...)

Art. 3º. Se o menor não tiver documento que o identifique, ou havendo dúvida justificada e fundamentada sobre a idoneidade do documento apresentado, ou acerca de o acompanhante de menor de idade ser responsável legal ou devidamente autorizado na forma da lei, haverá consulta e comunicação do fato à autoridade competente.

(...)

§ 2º. *neste caso, haverá:*

I - anexação de fotocópia da carteira de identidade dos pais ou acompanhante legalmente responsável à ficha de identificação do menor; e

II - anotação, na ficha de identificação do menor, dos dados constantes nos documentos de identidade anexados.”

(...)

Art. 5º. A infração desta lei implica:

I - notificação por escrito, para, no prazo de 30 (trinta) dias, corrigir as irregularidades;

II - decorrido esse prazo sem que as irregularidades tenham sido corrigidas, multa de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município-UFMs, dobrada na reincidência;

III - se em novo prazo de 15 (quinze) dias persistirem as irregularidades, cancelar-se-á a licença de localização e funcionamento do estabelecimento, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. O valor arrecadado com a aplicação da multa será integralmente repassado ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.” (NR)



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Lei n.º 8.326 - fls. 3)

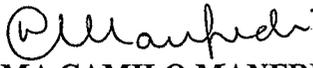
Art. 2º. Os estabelecimentos atualmente existentes têm prazo de até 60 (sessenta) dias para adequar-se às exigências desta lei, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º. Esta lei em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em onze de novembro de dois mil e catorze (11/11/2014).


GERSON SARTORI
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em onze de novembro de dois mil e catorze (11/11/2014).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa



Câmara Municipal de Jundiá

Estado de São Paulo

(Lei n.º 8.326 - fls. 4)

Anexo I

Ministério do Turismo

FICHA NACIONAL DE REGISTRO DE HÓSPEDES - FNRH				Nº _____			
<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; text-align: center;"> Marca do Governo do Estado </div>		<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; text-align: center;"> Marca do Meio de Hospedagem </div>		GOVERNADO FEDERAL BRASIL PAÍS RICO - E PAÍS SEM POBREZA			
RAZÃO SOCIAL: NOME FANTASIA: REDE: ENDEREÇO: ESTADO: MUNICÍPIO:		CNPJ: CADASTUR: TIPO: CEP: EMAIL:		CAT: TELEFONE:			
NOME COMPLETO - FULL NAME		E-MAIL		TELEFONE - PHONE		CELULAR - CELL PHONE	
PROFISSÃO - OCCUPATION		NACIONALIDADE - CITIZENSHIP		DATA NASC - BIRTH DATE □/□/□□		GÊNERO - GENDER <input type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F	
DOCUMENTO DE IDENTIDADE - TRAVEL DOCUMENT				CPF (BRAZILIAN DOCUMENT)			
Número		Tipo		Orgão Expedidor		Issuing Country	
RESIDÊNCIA PERMANENTE - PERMANENT ADDRESS			CIDADE - CITY		ESTADO - STATE		PAÍS - COUNTRY
ÚLTIMA PROCEDÊNCIA - ARRIVING FROM:				PRÓXIMO DESTINO - NEXT DESTINATION:			
País		Estado		País		Estado	
Country		State		Country		State	
Cidade		Cidade		Cidade		Cidade	
City		City		City		City	
MOTIVO DA VIAGEM - PURPOSE OF TRIP:							
<input type="checkbox"/> Lazer - Férias Leisure - Vacation		<input type="checkbox"/> Negócios Business		<input type="checkbox"/> Congresso - Feira Convention - Fair		<input type="checkbox"/> Parentes - Amigos Relatives - Friends	
<input type="checkbox"/> Estudos - Cursos Studies - Courses		<input type="checkbox"/> Religião Religion		<input type="checkbox"/> Saúde Health		<input type="checkbox"/> Compras Shopping	
<input type="checkbox"/> Outro Other							
MEIO DE TRANSPORTE - ARRIVING BY:							
<input type="checkbox"/> Avião Plane		<input type="checkbox"/> Automóvel Car		<input type="checkbox"/> Ônibus Bus		<input type="checkbox"/> Moto Motorcycle	
<input type="checkbox"/> Navio - Barco Ship - Ferry Boat		<input type="checkbox"/> Trem Train		<input type="checkbox"/> Outro Other			
OBSERVAÇÕES - NOTES:						NÚMERO DE HÓSPEDES NUMBER OF GUESTS	
						□□	
						UH Nº	
						□□□□	
ENTRADA:				SAÍDA:			
Dia - Mês - Ano		Hora		Dia - Mês - Ano		Hora	
□□/□□/□□		□□:□□		□□/□□/□□		□□:□□	
ASSINATURA DO HÓSPEDE - GUEST'S SIGNATURE: _____							